



Parecer

Projeto de Lei nº046/2025

Mensagem nº029/2025

Origem: Poder Executivo

Autor: Pedro Paulo Sad Coelho

Ementa: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” – em regime de urgência urgentíssima.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: Mario Luís Pedroso das Neves

Vice-presidente: Cléber de Souza Ferreira

Membro: Diego Coelho Silveira Soares Rocha

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre autorização para contratação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, destinado ao apoio financeiro de Despesa de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações posteriores, ou



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Justiça e Redação**  
**18ª Legislatura**

---

outra que venha a substituí-la, observada a legislação vigente, especialmente as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**II - Conclusões do Relator:**

A matéria não apresenta vício de iniciativa. É constitucional e legal.

A situação apresentada revela atribuição administrativa em prol dos administrados, considerando que, segundo a justificativa, o apoio financeiro que se busca na Caixa Econômica Federal tem a finalidade de assegurar recursos para obras essenciais ao desenvolvimento urbano, ampliação de equipamentos públicos, modernização da administração municipal e melhoria da qualidade de vida da população.

É sabido que, para a realização de qualquer obra há de se ter caixa, ou seja, necessário se faz previsão orçamentária e dinheiro público para realização das possíveis obras, tudo por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (art.32, §1º, I). Logo, devem ser respeitados os limites de crédito.

De mais a mais, por força da legislação é necessária autorização legislativa para o tipo de contratação.

Em tese a matéria apresentada é revestida de formalidade regimental e legal, respeitando-se o processo legislativo na "criação" de leis.

Assim, esse Relator vota pela legalidade e constitucionalidade, pugnando pela tramitação da matéria.

Pela tramitação.

É como vota o relator.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Justiça e Redação**  
**18ª Legislatura**

---

**III – Da decisão da Comissão:**

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 28 de 04 de 2025.

  
**MÁRIO LUÍS PEDROSO DAS NEVES**  
Presidente

  
**CLÉBER DE SOUZA FERREIRA**  
Vice-Presidente

  
**DIEGO COELHO SILVEIRA SOARES ROCHA**  
Membro/Relator